



Órgão Oficial

WWW.BETIM.MG.GOV.BR



Terça-feira, 12 de Maio de 2026 | Edição 3400



Secretaria Municipal de Comunicação
Superintendência de Imprensa

Rua Pará de Minas, 640, Brasília
Betim - MG
Telefone: **(31) 3592-8289**
Publicações: orgao.official@betim.mg.gov.br

Prefeito de Betim: Heron Guimarães
Vice-Prefeita de Betim: Cleusa Lara
Presidente da Câmara Municipal de Betim: Edson Leonardo Monteiro
Procurador Geral do Município: Joab Ribeiro Costa
Secretária Municipal de Comunicação: Bianca Christófori

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 8.123, DE 04 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA DE MULTA PELA PERDA DA COMANDA NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE BETIM.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de multa pela perda da comanda, em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Betim.

Art. 2º Os estabelecimentos que mantiverem a cobrança de multa serão primeiramente notificados, havendo reincidência, deverão pagar multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º O Procon Municipal deverá fiscalizar as possíveis infrações a esta lei.

Art. 4º O cliente, ao perceber que perdeu a comanda, deve imediatamente informar o ocorrido ao responsável pela gerência do local, expondo o valor gasto, sendo razoável que se pague apenas a taxa de confecção do objeto, haja vista que o controle do consumo ficará sob a responsabilidade do fornecedor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 04 de maio de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município
(*Originária do Projeto de Lei nº 418/2025, de autoria do Vereador Paulo Tekim*)

LEI Nº 8.129, DE 08 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE CASA DE DIVERSÃO, BOATE, CASA DE SHOW, HOTEL, MOTEL, PENSÃO, BAR, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES QUE PERMITIREM, MEDIAREM OU FAVORECEREM A PROSTITUIÇÃO INFANTIL OU A PEDOFILIA, FIZEREM APOLOGIA DESSAS PRÁTICAS OU SE OMITIREM EM RELAÇÃO A ELAS.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam sujeitos à cassação imediata do Alvará de Funcionamento, após regular processo administrativo, os seguintes estabelecimentos localizados no Município de Betim que, por ação ou

omissão, estiverem relacionados à prática de prostituição infantil ou pedofilia:

- I - casas de diversão, boates, casas de show e similares;
- II - hotéis, motéis e pensões;
- III - bares, restaurantes e demais estabelecimentos congêneres.

§1º Considera-se ação ou omissão relacionada às práticas descritas no *caput* deste artigo:

- I - permitir expressa ou implicitamente tais práticas no interior do estabelecimento;
- II - facilitar, incentivar ou mediar direta ou indiretamente essas práticas;
- III - omitir-se quanto à fiscalização, à denúncia ou à adoção de medidas preventivas eficazes.

§2º Para efeitos desta lei, considera-se:

- I - prostituição infantil: qualquer forma de exploração sexual de crianças ou adolescentes, independentemente do alegado consentimento;
- II - pedofilia: qualquer ação ou omissão relacionada ao abuso ou à exploração sexual infantil, nos termos definidos pela legislação penal vigente e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Art. 2º A cassação prevista no art. 1º ocorrerá após a instauração de processo administrativo, garantindo-se ao responsável pelo estabelecimento os direitos constitucionais ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas e ações de fiscalização específicas para prevenir, identificar e coibir as práticas mencionadas nesta lei, bem como orientar os estabelecimentos comerciais acerca de suas obrigações legais.

Art. 4º Fica revogada qualquer legislação municipal anterior que seja incompatível com o disposto nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 08 de maio de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(*Originária do Projeto de Lei nº 497/2025, de autoria do Vereador Rony Martins*)

DECRETOS

DECRETO Nº53129 DE 11 DE MAIO DE 2026

EXONERA ASSESSOR II.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Maria Fatima Gonçalves de Sousa, matrícula 017427240, exonerada do cargo comissionado de Assessor II da Secretaria Geral do Município, a partir de 08 de maio de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 11 de maio de 2026.

Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº53130 DE 11 DE MAIO DE 2026

EXONERA ASSESSOR V.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Lorrainy Stefany dos Santos Souza, matrícula 017420202, exonerada do cargo comissionado de Assessor V da Secretaria Municipal de Esportes, a partir de 08 de maio de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 11 de maio de 2026.

Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº53131 DE 11 DE MAIO DE 2026

EXONERA ASSESSOR V.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Wanderley Alessandro de Souza, matrícula 017428920, exonerada do cargo comissionado de Assessor V da Secretaria Geral do Município, a partir de 08 de maio de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 11 de maio de 2026.

Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº53132 DE 11 DE MAIO DE 2026

DESTITUI TESOUREIRO.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica destituída Kenia Souto Meira, matrícula 01258214, da função de confiança de Tesoureiro da Escola Municipal Edir Terezinha de Almeida Fagundes, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 04 de maio de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 11 de maio de 2026.

Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº53133 DE 11 DE MAIO DE 2026

DESTITUI VICE-DIRETOR III.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica destituída Priscila Fabiana Marques Almeida, matrícula 017401208, da função de confiança de Vice-Diretor III da Escola Municipal Edir Terezinha de Almeida Fagundes, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 04 de maio de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 11 de maio de 2026.

Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 53134 DE 11 DE MAIO DE 2026

NOMEIA ASSESSOR II.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Arthur Miguel Silva Nascimento para exercer o cargo de Assessor II, da Secretaria Geral do Município, a partir de 08 de maio de 2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 11 de maio de 2026.

Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº53135 DE 11 DE MAIO DE 2026
DESIGNA VICE-DIRETOR III.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada Maria Silvania Oliveira de Paula para exercer a função de confiança de Vice-Diretor III da Escola Municipal Edir Terezinha de Almeida Fagundes, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 11 de maio de 2026.

Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº53136 DE 11 DE MAIO DE 2026
DESIGNA TESOUREIRO.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada Priscila Fabiana Marques Almeida para exercer a função de confiança de Tesoureiro da Escola Municipal Edir Terezinha de Almeida Fagundes, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 11 de maio de 2026.

Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 53138 DE 11 DE MAIO DE 2026
TORNA SEM EFEITO DECRETO Nº 53103 DE 05 DE MAIO DE 2026, QUE “NOMEIA CARLOS ALEXANDRE GOMES BRANDAO”.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições, e considerando que o ato de destituição foi indevidamente expedido,

Art. 1º Fica nomeado Carlos Alexandre Gomes Brandão para exercer o cargo de Assessor VII, da Superintendência de Proteção Alimentar, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 05 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2026.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 11 de maio de 2026.

Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 53139 DE 11 DE MAIO DE 2026

EXONERA ASSESSOR VII.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Elisete de Freitas Guimaraes, matrícula

0174223457, exonerada do cargo comissionado de Assessor VII da Secretaria Geral do Município, a partir de 08 de maio de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 11 de maio de 2026.

Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 53140 DE 11 DE MAIO DE 2026

EXONERA ASSESSOR ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Larissa Andreza da Silva Lopes, matrícula 017420385, exonerada do cargo comissionado de Assessor Especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a partir de 08 de maio de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 11 de maio de 2026.

Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

RERRATIFICA O DECRETO NÚMERO 53122, DE 07 DE MAIO DE 2026, QUE NOMEIA “ ERIKA VICENTINI ALCANTARA ”

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Onde lê-se:

DECRETO Nº 53122 DE 07 DE MAIO DE 2026
NOMEIA ASSESSOR VI.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Erika Vicentini Alcantara para exercer o cargo de Assessor VI, da Secretaria Municipal de Esportes, a partir de 07 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Betim, 11 de maio de 2026.

Heron Domingues Guimaraes

Prefeito Municipal

Leia-se

DECRETO Nº 53122 DE 07 DE MAIO DE 2026
NOMEIA ASSESSOR VI.

Art. 1º Fica nomeada Erika Vicentini Alcantara para exercer o cargo de Assessor VI, da Secretaria Municipal de Esportes, a partir

de 07 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 11 de maio de 2026.

Heron Domingues Guimaraes

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 53.046, DE 22 DE ABRIL DE 2026

EXONERA SERVIDOR(A).

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração formulado pelo(a) servidor(a) Erenilda Paula da Silva Procópio, por meio do Processo Administrativo nº 27.520, de 17 de março de 2026;

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a) o(a) servidor(a) Erenilda Paula da Silva Procópio, matrícula nº 023036052, a pedido, do cargo de Farmacêutico - 20H, do Quadro Setorial da Saúde, a contar do dia 17 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 22 de abril de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 53.044, DE 22 DE ABRIL DE 2026

ALTERA O DECRETO Nº 42.941, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021, ALTERADO PELO DECRETO Nº 51.001, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, QUE “NOMEIA MEMBROS PARA INTEGRAREM O CONSELHO GESTOR DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ‘NOVA BETIM’.”.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incs. I, II, e III do art. 1º, do Decreto nº 42.941, de 08 de setembro de 2021, alterado pelo Decreto nº 51.001, de 18 de agosto de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I - representantes da Empresa de Construções, Obras, Serviços,

Projetos, Transporte e Trânsito de Betim - ECOS:

a) Júlio César Souto Batista, membro titular;

b) Leonardo Peixoto de Faria, membro suplente.

II - representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB:

a) Ana Carolina de Carvalho Perdigão, membro titular;

b) Ingrid Nayara Brito Gonçalves, membro suplente;

c) Gustavo Filipe Dutra, membro suplente.

III - representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEADEC:

a) Carolina Janaina Ceraso de Oliveira, membro titular;

b) Gustavo Henrique Pereira da Silva, membro suplente;

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 22 de abril de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 53.052, DE 23 DE ABRIL DE 2026

EXONERA SERVIDOR(A).

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração formulado pelo(a) servidor(a) Sophia Helena Camargos Moreira, por meio do Processo Administrativo nº 32.012, de 06 de abril de 2026;

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a) o(a) servidor(a) Sophia Helena Camargos Moreira, matrícula nº 023026316, a pedido, do cargo de Nutricionista - 20HS, do Quadro Setorial da Saúde, a contar do dia 07 de abril de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 23 de abril de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 52.912, DE 31 DE MARÇO DE 2026

EXONERA SERVIDOR(A).

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração formulado pelo(a) servidor(a) Denise Pereira da Silva, por meio do Processo Administrativo nº 26.945, de 16 de março de 2026;

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a) o(a) servidor(a) Denise Pereira da Silva, matrícula nº 02080931, a pedido, do cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro Setorial da Saúde, a contar do dia 18 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 31 de março de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 53.045, DE 22 DE ABRIL DE 2026

EXONERA SERVIDOR(A).

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração formulado pelo(a) servidor(a) Orozimbo Henriques Campos Neto, por meio do Processo Administrativo nº 31.324, de 01 de abril de 2026;

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a) o(a) servidor(a) Orozimbo Henriques Campos Neto, matrícula nº 023028629, a pedido, do cargo de Fiscal Sanitário II - Farmacêutico, do Quadro Setorial da Saúde, a contar do dia 01 de abril de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 22 de abril de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 53.051, DE 23 DE ABRIL DE 2026

EXONERA SERVIDOR(A).

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração formulado pelo(a) servidor(a) Miguel Luiz de Moraes Tibério, por meio do Processo Administrativo nº 32.122, de 07 de abril de 2026;

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a) o(a) servidor(a) Miguel Luiz de Moraes Tibério, matrícula nº 023025891, a pedido, do cargo de Psicólogo - 20HS, do Quadro Setorial da Saúde, a contar do dia 07 de abril de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 23 de abril de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 53.029, DE 16 DE ABRIL DE 2026

EXONERA SERVIDOR(A).

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração formulado pelo(a) servidor(a) Daniela Franciely Santos do Céu, por meio do Processo Administrativo nº 31.449, de 01 de abril de 2026;

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a) o(a) servidor(a) Daniela Franciely Santos do Céu, matrícula nº 023029153, a pedido, do cargo de Auxiliar de Farmácia - 40HS, do Quadro Setorial da Saúde, a contar do dia 01 de abril de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 16 de abril de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 52.913, DE 31 DE MARÇO DE 2026

EXONERA SERVIDOR(A).

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração formulado pelo(a) servidor(a) Clarice Camila Dioceze Martins, por meio do Processo Administrativo nº 16.434, de 30 de janeiro de 2026;

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a) o(a) servidor(a) Clarice Camila Dioceze Martins, matrícula nº 017408660, a pedido, do cargo de Pedagogo, do Quadro Setorial da Educação, a contar do dia 02 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 31 de março de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 53143 DE 12 DE MAIO DE 2026

EXONERA SECRETARIO ADJUNTO.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º. Fica Gabriela de Carvalho dos Santos, matrícula 017425042, exonerada do cargo comissionado de Secretario Adjunto da Secretaria Adjunta de Inclusão, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 12 de maio de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 12 de maio de 2026.

Heron Domingues Guimaraes

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 53144 DE 12 DE MAIO DE 2026

NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Herika Mascarenhas Vieira para exercer o cargo de Assessor Especial, da Secretaria Municipal de Governo, a partir de 12 de maio de 2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 12 de maio de 2026.

Heron Domingues Guimaraes

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 53145 DE 12 DE MAIO DE 2026

NOMEIA DIRETOR III.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Tiago de Oliveira Porto para exercer o cargo de Diretor III, da Unidade de Terapia Intensiva, do Hospital Publico Regional de Betim, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 12 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 12 de maio de 2026.

Heron Domingues Guimaraes

Prefeito Municipal

VETOS

Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



RAZÕES DE VETO PARCIAL

A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 9.181, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

A Proposição de Lei nº 9.181, de 16 de abril de 2026, que “INSTITUI A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE BETIM EM CURSOS DE EXTENSÃO SOBRE CIDADANIA E DEMOCRACIA NA ESCOLA.”, é um dispositivo normativo originário do Projeto de Lei nº 304/2025, de autoria do Vereador Alexandre Rezende Trindade - Professor Alexandre Xeréu.

A Proposição Legislativa pretende instituir, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Betim, a possibilidade de participação dos professores em cursos de extensão sobre cidadania e democracia na escola, com o objetivo de promover a atualização profissional, o aprimoramento pedagógico, a inovação educacional e o desenvolvimento contínuo dos docentes, prevendo a realização preferencial dos cursos na modalidade a distância, a possibilidade de participação durante o horário de expediente, a contabilização das horas para fins de capacitação funcional e a celebração de parcerias com instituições de ensino superior, organizações educacionais e entidades certificadoras.

Em que pese a relevância da matéria tratada na Proposição em exame, não é possível acolhê-la em sua integralidade, pelos fundamentos a seguir expostos.

Conforme consignado no Memorando SEMED nº 1.417/2026, da Secretaria Municipal de Educação, a matéria objeto da proposição já se encontra parcialmente contemplada por mecanismos institucionais e normativos atualmente vigentes no âmbito da rede municipal de ensino,

Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



especialmente no que se refere às políticas de capacitação e aperfeiçoamento funcional dos profissionais da educação.

Ocorre que, a Pasta destacou a inviabilidade técnica da realização dos cursos durante o horário de expediente, conforme previsto na proposição, uma vez que a Administração Pública possui o dever legal de assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual dos estudantes, atualmente fixada em 800 (oitocentas) horas letivas, nos termos da legislação educacional vigente. Assim, observou-se que eventual atividade de capacitação deverá respeitar os períodos destinados às horas de estudo e planejamento previamente previstos na organização da jornada docente.

Outrossim, a Secretaria Municipal de Educação apontou que ao prever a contabilização das horas dos cursos de extensão para fins de capacitação e desenvolvimento funcional, apresenta incompatibilidade com as diretrizes e critérios de progressão estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV do magistério municipal, o qual possui rito próprio para validação de títulos, certificados e atividades formativas.

Por fim, manifestou-se no sentido de que os arts. 3º e 5º da proposição promovem reflexos na autonomia organizacional, pedagógica e administrativa da rede municipal de ensino, ao estabelecerem disposições relacionadas à realização de cursos durante a jornada de trabalho e à validação funcional de atividades de capacitação, matérias inseridas no âmbito da discricionariedade administrativa e da competência privativa do Poder Executivo.

Assim, para além dos óbices técnicos apontados pelas Secretárias competentes, os citados artigos também demandam análise sob o prisma da constitucionalidade formal, especialmente no que se refere à observância

Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



das regras de iniciativa legislativa estabelecidas pela Constituição da República.

Nesse sentido, impõe-se o exame do vício de iniciativa que macula a proposição, nos termos da alínea "b", do inc. II, do § 1º, do art. 61, da Constituição Federal, observa-se:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos territórios;

Ao disciplinarem, de forma específica, a realização de cursos de extensão durante a jornada de trabalho docente e a contabilização das respectivas atividades para fins de capacitação funcional, os arts. 3º e 5º da proposição estabelecem diretrizes administrativas relacionadas à organização da jornada dos profissionais da educação e à gestão da política de desenvolvimento funcional do magistério municipal, promovendo reflexos na organização administrativa da rede municipal de ensino, matéria inserida no âmbito de competência do Poder Executivo.

Cumprido destacar, ainda, que a própria Lei Orgânica Municipal atribui ao Município a competência para disciplinar o regime jurídico e os

Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



planos de carreira dos servidores públicos, matéria diretamente relacionada ao disposto no art. 5º, da proposição.

Nesse sentido, dispõe o art. 13:

"Art. 13. Ao Município compete:
(...)

XIV - organizar, regulamentar e executar seus serviços administrativos;

XV - instituir o regime jurídico único e os respectivos planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das suas autarquias e das fundações públicas."

Assim, ao prever a contabilização de cursos de extensão para fins de capacitação funcional e desenvolvimento na carreira do magistério, a proposição acaba promovendo reflexos em matéria afeta ao regime jurídico dos servidores públicos municipais e aos critérios de evolução funcional previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, inserindo-se em temática sujeita à organização administrativa e normativa do Poder Executivo Municipal.

Da mesma forma, o inc. XV, do art. 101, da Lei Orgânica do Município de Betim, determina que compete privativamente ao Prefeito dispor, na forma da lei, sobre a organização e as atividades do Poder Executivo, a saber:

Art. 101 - Compete privativamente ao Prefeito:
(...)

XV - dispor, na forma da Lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.

A Constituição Estadual de Minas Gerais, por simetria, reproduziu este argumento, no que era cabível, conforme previsto no art. 173, *in verbis*:

Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



Art. 173. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§1º Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e, a quem for investido na função de um deles, exercer a de outro.

Assim, embora a proposição revele legítima preocupação com a valorização da formação continuada dos profissionais da educação, os arts. 3º e 5º estabelecem medidas administrativas relacionadas à organização da jornada docente e à política de capacitação funcional dos servidores, matérias inseridas no âmbito das atribuições da Administração Municipal.

Outrossim, a implementação das medidas previstas nos arts. 3º e 5º da proposição pode acarretar ampliação de demandas administrativas e operacionais à rede municipal de ensino, sem a correspondente previsão de recursos públicos e sem observância aos parâmetros previstos nas normas de responsabilidade fiscal.

Nesse diapasão, o art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, exige que a criação ou ampliação de despesa seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa sobre sua compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



Da mesma forma, o § 1º, do art. 17, da Lei supracitada, reforça a necessidade de demonstrar a origem dos recursos e as medidas de compensação, conforme se verifica:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

Ainda, nos termos do art. 15, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação de despesa sem a observância das exigências previstas nos seus arts. 16 e 17, é considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público.

No caso em exame, verifica-se que os citados artigos da proposição preveem medidas relacionadas à capacitação dos profissionais da educação, à validação de atividades formativas e à organização administrativa da política de formação continuada, circunstâncias que podem acarretar ampliação de demandas operacionais, administrativas e financeiras à estrutura da Secretaria Municipal da Educação.

Contudo, inexistente no texto legislativo qualquer estimativa de impacto orçamentário-financeiro, indicação da fonte de custeio ou demonstração de compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, em desconformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



Diante desses fatos, o processo legislativo deixou de atender às determinações da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Complementar nº 101/2000, pelo que incontestemente a impossibilidade de prosseguimento da matéria em questão, considerando as violações constitucionais e legais expostas.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente a Proposição em comento, motivo pelo qual não pode receber a sanção integral do Prefeito Municipal, devolvendo-a, destarte, a essa Egrégia Casa, para o necessário reexame.

Prefeitura Municipal de Betim, 12 de maio de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



LEI Nº 8.131, DE 12 DE MAIO DE 2026

**INSTITUI A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO
DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE
ENSINO DE BETIM EM CURSOS DE EXTENSÃO
SOBRE CIDADANIA E DEMOCRACIA NA
ESCOLA.**

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da educação pública do Município de Betim, a possibilidade de os professores da rede pública de ensino participarem de cursos de extensão sobre cidadania e democracia na escola, com o objetivo de promover a atualização profissional, o aprimoramento pedagógico, a inovação educacional e o desenvolvimento pessoal dos docentes.

Art. 2º Os cursos de extensão terão como objetivos específicos:

- I - atualizar e qualificar os professores em novas metodologias de ensino;
- II - aperfeiçoar os conhecimentos acadêmicos e pedagógicos dos professores;
- III - estimular a inovação no processo de ensino-aprendizagem;
- IV - proporcionar o desenvolvimento profissional contínuo dos docentes;
- V - fomentar a troca de experiências e práticas entre educadores.

Parágrafo único. Os cursos serão realizados preferencialmente a distância, de forma online e gratuita ao docente.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º O curso de extensão será realizado, preferencialmente, mediante cooperação com o Senado Federal.

Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



Parágrafo único. Outras instituições de ensino superior, organizações educacionais ou entidades certificadoras reconhecidas pelo MEC poderão ofertar os cursos em caso de ausência de oferta pelo Senado Federal.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com universidades, instituições de ensino superior e outras organizações para a oferta de cursos de extensão aos professores da rede pública.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Betim, 12 de maio de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 304/2025, de autoria do Vereador Professor Alexandre Xeréu)



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR

Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



RAZÕES DE VETO PARCIAL

A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 9.184, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

A Proposição de Lei nº 9.184, de 14 de abril de 2026, que “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO CULTIVO DAS PLANTAS CITRONELA E CROTALÁRIA COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, é um dispositivo originário do Projeto de Lei nº 669/2025, de autoria de autoria do Vereador Antônio Afonso Pereira - Toninho da Farmacia.

A presente Proposição Legislativa tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Betim, política pública voltada à prevenção e ao combate às arboviroses transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, especialmente dengue, zika e chikungunya, mediante a utilização de métodos naturais e sustentáveis, consistentes no incentivo ao cultivo das plantas citronela (*Cymbopogon winterianus*) e crotalária (*Crotalaria juncea*), buscando promover ações de conscientização ambiental e sanitária junto à população, estimulando o plantio dessas espécies em residências, áreas públicas, estabelecimentos comerciais e industriais, bem como estabelecer medidas de apoio por parte do Poder Executivo, incluindo distribuição gratuita de mudas e sementes, campanhas educativas, orientação técnica e implementação de parcerias institucionais, visando fortalecer as estratégias municipais de controle do vetor e proteção da saúde pública.

Em que pese a relevância da matéria tratada na Proposição em exame, não é possível acolhê-la em sua integralidade, pelos fundamentos a seguir expostos.

De plano, destaca-se que a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, por meio do Memorando nº 2.261/2026, informou não competir a esta Pasta a realização de campanhas educativas destinadas à divulgação dos benefícios do cultivo da citronela e da crotalária, especialmente no que se refere ao combate ao mosquito *Aedes aegypti* e às ações de prevenção da

Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



dengue e de outras doenças transmitidas por mosquitos, ressaltou ainda que não foram identificados estudos científicos conclusivos que comprovem a eficácia do cultivo da citronela e da crotalária, de forma isolada, como método efetivo de controle do mosquito *Aedes aegypti*, circunstância que fragiliza o embasamento técnico da proposição legislativa.

No mesmo sentido, a Secretaria Municipal de Saúde informou não lhe competir a divulgação de informações relativas à obtenção de mudas e sementes, tampouco o estímulo ao cultivo em residências, jardins, quintais, praças, canteiros de avenidas e demais espaços públicos, bem como a prestação de orientação técnica quanto ao plantio e manejo das referidas espécies vegetais. Isso porque a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Diretoria de Assistência Farmacêutica e Insumos – DAFI, atua exclusivamente como gestora do Programa “Farmácia Viva”, sendo o cultivo e a manutenção de mudas no Município de Betim realizados pela Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS, responsável pelo “viveiro municipal”.

Nessa senda, verifica-se que a referida Proposição de Lei, especialmente em seu art. 3º, atribui à Secretaria Municipal de Saúde a competência para distribuição de mudas de citronela e sementes de crotalária. Todavia, tal dispositivo revela-se juridicamente questionável, na medida em que impõe à Secretaria Municipal de Saúde obrigações e atribuições relacionadas à realização de campanhas educativas, divulgação de informações, orientação técnica e distribuição de mudas e sementes, condicionando a referida Pasta ao desempenho de atividades que não se inserem em seu âmbito de competências institucionais, em afronta às atribuições previstas no art. 135 da Lei Orgânica do Município de Betim.

Além disso, embora bem intencionado o dispositivo em questão, incorre em vício de inconstitucionalidade formal por iniciativa, na medida em que invadem a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, ao impor obrigações diretas quanto à organização, estruturação e



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



execução de atividade administrativa. Tal imposição afronta o princípio da separação dos poderes, por interferir indevidamente na autonomia administrativa do Executivo, especialmente no que tange à definição de procedimentos, distribuição de materiais e organização interna da Administração Pública.

Acrescenta-se que as atividades relacionadas ao cultivo, manejo e disponibilização de mudas no Município de Betim são atualmente desempenhadas pela Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS, responsável pelo viveiro municipal, considerando, inclusive, a possibilidade de o munícipe interessado comparecer diretamente ao viveiro municipal, sob fiscalização da ECOS, para obtenção das respectivas mudas e sementes.

Assim, normas de origem parlamentar que interfiram diretamente na gestão administrativa ou na condução de contratos públicos podem incorrer em vício formal de iniciativa, razão pela qual se impõe a análise dos dispositivos constitucionais pertinentes, nestes termos:

*Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)*

Nesse diapasão, nos termos da alínea "b", do inc. II, do § 1º, do art. 61, da Constituição Federal, aplicada aos Municípios em razão do princípio da simetria, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a proposição de leis que disponham sobre a organização administrativa e as atribuições dos órgãos do Poder Executivo, vejamos:

*"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
§ 1º São de iniciativa do Presidente da República as leis que:
(...)*



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos territórios;”

O inc. XV, do art. 101, da Lei Orgânica do Município de Betim, assegura ao Prefeito a prerrogativa exclusiva de dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública, a saber:

“Art. 101 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XV - dispor, na forma da Lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.”

Assim, ao estabelecer obrigações, procedimentos, competências administrativas no âmbito da Administração Pública, a Proposição invade matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, configurando vício formal de iniciativa, em afronta ao princípio da separação dos Poderes e às normas constitucionais e orgânicas que regem o processo legislativo.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente a Proposição em comento, motivo pelo qual não pode receber a sanção integral do Prefeito Municipal, devolvendo-a, destarte, a essa Egrégia Casa, para o necessário reexame.

Prefeitura Municipal de Betim, 12 de maio de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



LEI Nº 8.130, DE 12 DE MAIO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO CULTIVO DAS PLANTAS CITRONELA E CROTALÁRIA COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Betim, o Programa Municipal de Incentivo ao Cultivo da Citronela (*Cymbopogon winterianus*) e da Crotália (*Crotalaria juncea*) como método natural e sustentável de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor das doenças da dengue, zika e chikungunya.

Parágrafo único. O programa será desenvolvido com o objetivo de promover a conscientização da população sobre os benefícios dessas plantas no controle do vetor de doenças, estimulando o plantio nas residências, comércios, áreas públicas e industriais do Município de Betim.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal realizará a distribuição gratuita de mudas de citronela e sementes de crotalária à população interessada, com o objetivo de promover o cultivo das plantas nas residências e áreas públicas, conforme os critérios definidos no Programa.



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



Parágrafo único. O órgão competente do Poder Executivo Municipal criará um cadastro para controle da distribuição de mudas e sementes, garantindo que a ação chegue de forma eficaz à população.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º O Poder Executivo Municipal realizará o plantio de mudas de citronela e sementes de crotalária em áreas públicas de grande circulação, como praças, margens de rios, canteiros de avenidas e ruas, para maximizar o impacto do programa na cidade.

Art. 5º Fica estabelecido que as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, estabelecendo os critérios e procedimentos para distribuição de mudas, o cadastro da população interessada e a implementação de campanhas educativas.

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias com entidades privadas, ONGs e outras organizações não governamentais, com o objetivo de fortalecer e expandir a execução deste programa, garantindo a ampla participação da população.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 6.071, de 2 de agosto de 2016.

Prefeitura Municipal de Betim, 12 de maio de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 669/2025, de autoria do Vereador Toninho da Farmácia)



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR

PORTARIAS

PORTARIA GAP Nº 208, DE 16 DE ABRIL DE 2026

DESIGNA MEMBROS PARA INTEGRAREM A COMISSÃO PROCESSANTE 1, DE CARÁTER PERMANENTE, DA SECRETARIA ADJUNTA DE CORREGEDORIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPLIANCE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM.

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, sob a presidência do primeiro, para integrarem a Comissão Processante 1, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria, da Secretaria Municipal de Compliance, os membros a seguir relacionados:

- I - Erika Maria dos Santos, matrícula nº 02091739, Presidente;
- II - Flávia de Oliveira Maciel Tavares, matrícula nº 02095076, Membro;
- III - Cissa Martina Daiana Oliveira, matrícula nº 02100703, Suplente do Presidente;
- IV - Raphael Martins Filho, matrícula nº 01223925, Suplente do Membro;
- V - Renata Dutra Nicacio, matrícula nº 02092484, Suplente;
- VI - Taciana Alves Pereira, matrícula nº 02100401, Suplente.

Art. 2º Os membros que integram esta Comissão desempenharão suas atividades integralmente junto à Secretaria Adjunta de Corregedoria.

Art. 3º As substituições pelos suplentes, em caso de ausência prolongada de algum dos membros da Comissão Processante 1, serão regulamentadas por meio de Despacho da Secretária Adjunta de Corregedoria.

Art. 4º A alteração da composição da Comissão Processante 1, ora apresentada, não altera a validade e o andamento dos procedimentos em curso, que passam a ser dirigidos pela Comissão designada por esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria GAP nº 336, de 25 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Betim, 16 de abril de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

Rejane Souza Ribeiro
Secretária Adjunta de Corregedoria

PORTARIA GAP Nº 205, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA NA SECRETARIA ADJUNTA DE CORREGEDORIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPLIANCE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM.

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores a seguir relacionados para atuarem como sindicantes, nos termos do § 1º, do art. 25, da Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017:

- I - Cissa Martina Daiana Oliveira, matrícula nº 02100703;
- II - Erika Maria dos Santos, matrícula nº 02091739;
- III - Flávia de Oliveira Maciel Tavares, matrícula nº 02095076;
- IV - Raphael Martins Filho, matrícula nº 01223925;
- V - Renata Dutra Nicacio, matrícula nº 02092484;
- VI - Taciana Alves Pereira, matrícula nº 02100401.

Art. 2º Os sindicantes desempenharão suas atividades integralmente junto à Secretaria Adjunta de Corregedoria.

Art. 3º A designação dos sindicantes, dentre os relacionados no art. 1º desta Portaria, que irão atuar na Sindicância será definida por meio de Despacho da Secretaria Adjunta de Corregedoria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria GAPR nº 212, de 13 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Betim, 16 de abril de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

Rejane Souza Ribeiro
Secretária Adjunta de Corregedoria

PORTARIA GAP Nº 206, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

DESIGNA MEMBROS PARA INTEGRAREM A COMISSÃO PROCESSANTE 3, DE CARÁTER PERMANENTE, DA SECRETARIA ADJUNTA DE CORREGEDORIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPLIANCE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM.

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, sob a presidência do primeiro, para integrarem a Comissão Processante 3, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria, da Secretaria Municipal de Compliance, os membros a seguir relacionados:

I - Cissa Martina Daiana Oliveira, matrícula nº 02100703, Presidente;
II - Raphael Martins Filho, matrícula nº 01223925, Membro;
III - Renata Dutra Nicacio, matrícula nº 02092484, Suplente do Presidente;
IV - Taciana Alves Pereira, matrícula nº 02100401, Suplente do Membro;
V - Erika Maria dos Santos, matrícula nº 02091739, Suplente;
VI - Flávia de Oliveira Maciel Tavares, matrícula nº 02095076, Suplente.

Art. 2º Os membros que integram esta Comissão desempenharão suas atividades integralmente junto à Secretaria Adjunta de Corregedoria.

Art. 3º As substituições pelos suplentes, em caso de ausência prolongada de algum dos membros da Comissão Processante 3, serão regulamentadas por meio de Despacho da Secretária Adjunta de Corregedoria, da Secretaria Municipal de Compliance.

Art. 4º A alteração da composição da Comissão Processante 3, ora apresentada, não altera a validade e o andamento dos procedimentos em curso, que passam a ser dirigidos pela Comissão designada por esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 16 de abril de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

Rejane Souza Ribeiro
Secretária Adjunta de Corregedoria

PORTARIA GAP Nº 223, DE 28 DE ABRIL DE 2026

ALTERA A PORTARIA GAP Nº 453, DE 26 DE AGOSTO DE 2025, QUE “NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO RESPONSÁVEL POR MONITORAR E AVALIAR A PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INSTITUTO CASA CULTURAL DONA ANTÔNIA, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO Nº 27/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38.486/2025.”

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 45.241, de 19 de março de 2024;

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o inc. II, do art. 3º, da Portaria GAP nº 453, de 26 de agosto de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
I -
II - *Pedro Augusto Rezende Brites*;
III -”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de abril de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 215, DE 22 DE ABRIL DE 2026

ALTERA A PORTARIA GAPR Nº 224, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021, ALTERADA PELA PORTARIA GAPR Nº 235, DE 25 DE ABRIL DE 2025, QUE “DESIGNA MEMBROS PARA INTEGRAREM A COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DIRETOR.”

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Portaria GAPR nº 224, de 08 de setembro de 2021, alterada pela Portaria GAPR nº 235, de 25 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam designados os membros a seguir relacionados, para comporem a Comissão Executiva do Plano Diretor, sob a presidência

do primeiro, o qual será substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB:

- a) Bárbara Janine Ribeiro Cajazeiro - Presidente;
- b) Hitalo Samuel da Silva Souza - Suplente do Presidente;
- c) Amanda de Carvalho Maia de Oliveira - Secretária.

II - Secretaria Adjunta de Planejamento Urbano - SAPURB:

- a) Fernanda da Costa Pinto - Titular;
- b) Gabriela Ferreira Grama - Suplente.

III - Secretaria Adjunta de Habitação e Regularização do Solo - SAHB:

- a) Adeniane Silva Costa de Sousa - Titular;
- b) Leonardo Ferreira Souza - Suplente.

IV - Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS:

- a) Anivaldo Honorato - Titular;
- b) Júlio César Souto Batista - Suplente.
- c) Emílly Carolinne Pereira de Miranda - Suplente
- d) Leonardo Peixoto de Faria - Suplente

V - Diretoria de Transporte e Trânsito - DTT:

- a) Reuel Moisés Ribeiro - Titular;
- b) Daniel César Maciel de Paula - Suplente.

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEADEC:

- a) Carolina Janaina Ceraso de Oliveira - Titular;
- b) Alexandre Henrique Domingos Santos - Suplente.

VII - Secretaria Municipal da Fazenda - SEAFA:

- a) Lúcio Estanislau Maia de Moraes - Titular;
- b) Juliana Rezende Faustino - Suplente.

VIII - Procuradoria Geral do Município - PGM:

- a) Lucas Ferreira Santos - Titular;
- b) Lucas Lander da Silva Oliveira - Suplente.

IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD:

- a) Rodrigo José Gonçalves - Titular;
- b) Vitor de Andrade Coelho - Suplente.

X - Secretaria Municipal de Governo - SEGOV:

- a) Sandro Augusto Gonçalves da Silva - Titular;
- b) Luciana Paula de Oliveira - Suplente.

XI - Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

- a) Jaqueline Flaviana de Santana - Titular;
- b) Tarciana Lauer de Souza Matos - Suplente.

XII - Secretaria Municipal de Educação:

- a) Luciano Alves Gomes - Titular;
- b) Geraldo Pereira Alves - Suplente."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 22 de abril de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 227, DE 28 DE ABRIL DE 2026

DESIGNA AGENTE PÚBLICO, COM PODERES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, DENOMINADO(A) GESTOR(A), RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PROJETO SHALOM, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO Nº 20/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69.053/2025.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 45.241, de 19 de março de 2024;

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado(a) como Agente Público, com poderes de controle e fiscalização, denominado(a) Gestor(a), o(a) servidor(a) Rayssa Evellyn Alves da Silva, responsável pela gestão da parceria celebrada entre o Município de Betim, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e a Organização da Sociedade Civil, Projeto Shalom, mediante Termo de Fomento nº 20/2026, Processo Administrativo nº 69.053/2025.

Art. 2º São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelo(a) Gestor(a) de que trata esta Portaria, não cabendo remuneração de qualquer espécie.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de abril de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 156, DE 27 DE MARÇO DE 2026

ALTERA A PORTARIA GAP Nº 511, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025, ALTERADA PELA PORTARIA GAP Nº 88, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026, QUE "NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, RESPONSÁVEL POR MONITORAR E AVALIAR A PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SAB - SOCIEDADE AMIGA DE BETIM, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO Nº 31/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35.033/2025."

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 45.241, de 19 de março de 2024;

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o inc. III, do art. 3º, da Portaria GAP nº 511, de 13 de outubro de 2025, alterada pela Portaria GAP nº 88, de 06 de fevereiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º

I -

II -

III - *Jéssica Franciele Messias.*”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 27 de março de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 211, DE 17 DE ABRIL DE 2026

ALTERA A PORTARIA GAP Nº 656, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE “NOMEIA MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS DE ASSÉDIO - CADA, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 50.700, DE 24 DE JULHO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas “b” do inc. I, “b” do inc. II, e a alínea “a” do inc. V, todas do art. 1º, da Portaria GAP nº 656, de 25 de novembro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I -

a)

b) *Priscila Taborda de Paula Martins, membro suplente.*

II -

a)

b) *Ana Grayce Guerreiro Pessoa, membro suplente.*

V -

a) *Grazielle Vasconcelos Rodrigues, membro titular;*

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 17 de abril de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 226, DE 28 DE ABRIL DE 2026

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, RESPONSÁVEL POR MONITORAR E AVALIAR A PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CRECHE COMUNITÁRIA RECANTO DA ESPERANÇA, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO Nº 22/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69.122/2025.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 45.241, de 19 de março de 2024;

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, com o objetivo de acompanhar a parceria celebrada entre o Município de Betim, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e a Organização da Sociedade Civil, Creche Comunitária Recanto da Esperança, mediante Termo de Fomento nº 22/2026, Processo Administrativo nº 69.122/2025.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior se reunirá, periodicamente, a fim de avaliar a execução desta parceria e homologar os Relatórios Técnicos do(a) Gestor(a) da Parceria.

Art. 3º Ficam designados os membros a seguir relacionados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sob a presidência do primeiro, o qual será substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:

I - *Yasmim Pereira Reis;*

II - *Fernanda Assunção Santos;*

III - *Ester Kelly Silva Ferreira.*

Art. 4º São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação constante no art. 1º desta Portaria, não cabendo remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de abril de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 225, DE 28 DE ABRIL DE 2026

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, RESPONSÁVEL POR MONITORAR E AVALIAR A PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SASFRA - SERVIÇO ASSISTENCIAL SALÃO DO ENCONTRO, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO Nº 17/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71.416/2025.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 45.241, de 19 de março de 2024;

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, com o objetivo de acompanhar a parceria celebrada entre o Município de Betim, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e a Organização da Sociedade Civil, SASFRA - Serviço Assistencial Salão do Encontro, mediante Termo de Fomento nº 17/2026, Processo Administrativo nº 71.416/2025.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior se reunirá, periodicamente, a fim de avaliar a execução desta parceria e homologar os Relatórios Técnicos do(a) Gestor(a) da Parceria.

Art. 3º Ficam designados os membros a seguir relacionados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sob a presidência do primeiro, o qual será substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:

I - Yasmim Pereira Reis;
II - Fernanda Assunção Santos;
III - Ester Kelly Silva Ferreira.

Art. 4º São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação constante no art. 1º desta Portaria, não cabendo remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de abril de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 155, DE 27 DE MARÇO DE 2026

ALTERA A PORTARIA GAPR Nº 302, DE 22 DE MAIO DE 2025, QUE “NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO RESPONSÁVEL POR MONITORAR E AVALIAR A PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INSTITUTO ANA, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO Nº 11/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.401/2024.”.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 45.241, de 19 de março de 2024;

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o inc. II, do art. 3º, da Portaria GAPR nº 302, de 22 de maio de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
I -
II - *Salma Nagib Maluf*;
III -”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 27 de março de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 224, DE 28 DE ABRIL DE 2026

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, RESPONSÁVEL POR MONITORAR E AVALIAR A PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PROJETO SHALOM, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO Nº 20/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69.053/2025.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 45.241, de 19 de março de 2024;

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, com o objetivo de acompanhar a parceria celebrada entre o Município de Betim, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e a Organização da Sociedade Civil, Projeto Shalom, mediante Termo de Fomento nº 20/2026, Processo Administrativo nº 69.053/2025.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior se reunirá, periodicamente, a fim de avaliar a execução desta parceria e homologar os Relatórios Técnicos do(a) Gestor(a) da Parceria.

Art. 3º Ficam designados os membros a seguir relacionados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sob a presidência do primeiro, o qual será substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:

- I - Yasmim Pereira Reis;
- II - Fernanda Assunção Santos;
- III - Ester Kelly Silva Ferreira.

Art. 4º São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação constante no art. 1º desta Portaria, não cabendo remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de abril de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 151, DE 27 DE MARÇO DE 2026

ALTERA A PORTARIA GAPR Nº 12, DE 17 DE JANEIRO DE 2025, ALTERADA PELA PORTARIA GAP Nº 349, DE 07 DE JULHO DE 2025, QUE “NOMEIA AGENTE PÚBLICO, COM PODERES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, DENOMINADO GESTOR, RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA PARCERIA CELEBRADA

ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CRECHE COMUNITÁRIA PARAÍSO INFANTIL BAIRRO JARDIM ALTEROSAS, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43.077/2024.”.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 45.241, de 19 de março de 2024;

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Portaria GAPR nº 12, de 17 de janeiro de 2025, alterada pela Portaria GAP nº 349, de 07 de julho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica designado(a) como Agente Público, com poderes de controle e fiscalização, denominado(a) Gestor(a), o(a) servidor(a) Josianne Dutra Terra, responsável pela gestão da parceria celebrada entre o Município de Betim, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Organização da Sociedade Civil, Creche Comunitária Paraíso Infantil Bairro Jardim Alterosas, mediante Termo de Colaboração nº 15/2024, Processo Administrativo nº 43.077/2024.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 27 de março de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 154, DE 27 DE MARÇO DE 2026

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, RESPONSÁVEL POR MONITORAR E AVALIAR A PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E VELHICE - APROMIV, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.790/2026.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 45.241, de 19 de março de 2024;

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação,

com o objetivo de acompanhar a parceria celebrada entre o Município de Betim, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Organização da Sociedade Civil, Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice - APROMIV, mediante Termo de Colaboração nº 01/2026, Processo Administrativo nº 14.790/2026.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior se reunirá, periodicamente, a fim de avaliar a execução desta parceria e homologar os Relatórios Técnicos do(a) Gestor(a) da Parceria.

Art. 3º Ficam designados os membros a seguir relacionados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sob a presidência do primeiro, o qual será substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:

- I – Nira Carla Rodrigues;
- II – Edneia Nunes Pinheiro da Silva;
- III – Simone Miranda da Silva Cruz.

Art. 4º São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação constante no art. 1º desta Portaria, não cabendo remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 27 de março de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1º ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL – TAM Nº 94/2024

1º ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL – TAM Nº 94/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, E DE OUTRO, G2 HOLDING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Aos 02 de março de 2026, compareceu G2 HOLDING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.416.059/0001-40, representada neste ato pelo seu sócio Sr. Dalton Weller da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 027.720.117-98, residente e domiciliado à Rua Onze Central, nº 65, bairro Inconfidentes, Contagem/MG, CEP nº 32260-020, doravante denominado COMPROMISSÁRIA, a esta Procuradoria-Geral do Município, para celebrar o 1º ADITIVO AO TERMO DE

AJUSTAMENTO MUNICIPAL - TAM Nº 94/2024, junto ao MUNICÍPIO DE BETIM, representado por seu Prefeito Municipal, Heron Domingues Guimarães, e pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Joab Ribeiro Costa, doravante denominado COMPROMITENTE.

CONSIDERANDO que, no dia 02 de outubro de 2024, foi celebrado entre o COMPROMITENTE e a COMPROMISSÁRIA o Termo de Ajustamento Municipal – TAM nº 94/2024, visando à doação com encargos da área de 4.608,67 m² (quatro mil, seiscentos e oito metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), correspondente a parte da área verde remanescente nº 02 (dois), situada na Quadra nº 03 (três), no bairro Distrito Industrial Paulo Camilo, Setor Norte, neste Município, para fins de ampliação do empreendimento do COMPROMITENTE;

CONSIDERANDO que, no referido Termo de Ajustamento Municipal nº 94/2024, a área objeto da presente doação foi avaliada em R\$ 2.884.383,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais), tendo seu valor sido atualizado para R\$ 3.422.009,78 (três milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, nove reais e setenta e oito centavos);

CONSIDERANDO que a contrapartida foi estabelecida em 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, no montante de R\$ 1.711.004,89 (um milhão, setecentos e onze mil e quatro reais e oitenta e nove centavos), consistindo na aquisição de grama a ser destinada à melhoria do Complexo Esportivo Ricardo Mediolli, localizado na Rua Dulce Brandão, nº 52, bairro Jardim Teresópolis, neste Município;

CONSIDERANDO a solicitação do empreendimento para dilação de prazo para cumprimento das contrapartidas, tendo em vista que, após a realização de estudo técnico para instalação do gramado sintético, foi verificado ser necessário executar obras de terraplanagem, correção de drenagem e instalação de alambrado lateral do material base, o que comprometeu o cumprimento das obrigações no prazo originalmente estipulado;

CONSIDERANDO o interesse público na aquisição de grama para o Complexo Esportivo Ricardo Mediolli, localizado na Rua Dulce Brandão, nº 52, bairro Jardim Teresópolis, neste Município, tendo em vista a relevância do equipamento esportivo para a promoção do lazer; CONSIDERANDO que um Termo de Ajustamento Municipal firmado entre as partes, pode ser aditivado quando acontecer alguma alteração no seu objeto ou no seu corpo de obrigações, resultantes ou não de evento não previsto no ato de celebração, ou por mera deliberação das partes;

CONSIDERANDO que um acordo/contrato firmado entre as partes pode ser modificado quando necessário, em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis que alterem a base ou objeto do negócio jurídico celebrado;

RESOLVEM celebrar, em comum acordo, o 1º ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL – TAM nº 94/2024, firmado no dia 02 de outubro de 2024, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ITEM 1.1.1 DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Altera-se o subitem 1.1.1 da Cláusula Primeira do Objeto do Termo de Ajustamento Municipal – TAM Nº 94/2024, celebrado no dia 02 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.1.1 A contrapartida consiste nas obras de terraplanagem, preparação da base, material de base, alambrado para contenção, aquisição e instalação de grama sintética no valor de R\$ 1.711.004,89 (um milhão, setecentos e onze mil e quatro reais e oitenta e nove centavos), ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor avaliado da área, que será destinada a melhoria do Complexo Esportivo Ricardo Mediolli, localizado na Rua Dulce Brandão, nº 52, bairro Jardim Teresópolis, neste Município, para início imediato, devendo as contrapartidas serem cumpridas no prazo 08 (oito) meses, contados da data de publicação deste Aditivo no Órgão Oficial e mediante a Emissão do Termo de Início de Obras.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO ITEM 2.1 DA CLÁUSULA SEGUNDA DOS ENCARGOS

2.1 Modifica-se o item 2.1 da Cláusula Segunda dos encargos, do Termo de Ajustamento Municipal – TAM Nº 94/2024, celebrado no dia 02 de outubro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação: “2.1 A COMPROMISSÁRIA se compromete a realizar obras de terraplanagem, preparação da base, material de base, alambrado para contenção, aquisição e instalação de grama sintética no valor de R\$ 1.711.004,89 (um milhão, setecentos e onze mil e quatro reais e oitenta e nove centavos), ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor avaliado da área, que será destinada a melhoria do Complexo Esportivo Ricardo Mediolli, localizado na Rua Dulce Brandão, nº 52, bairro Jardim Teresópolis, neste Município, para início imediato devendo as contrapartidas serem cumpridas no prazo 08 (oito) meses, contados da data de publicação deste Aditivo no Órgão Oficial e mediante a Emissão do Termo de Início de Obras.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ITEM 3.6 DA CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA COMPROMISSÁRIA

3.1 Altera-se o item 3.6 da Cláusula Terceira das Obrigações Gerais da Compromissária, do Termo de Ajustamento Municipal – TAM Nº 94/2024, celebrado no dia 02 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.6 A COMPROMISSÁRIA se obriga a cumprir em sua totalidade com a contrapartida prevista no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento, com início imediato, devendo as contrapartidas serem cumpridas no prazo 08 (oito) meses, contados da data de publicação deste Aditivo no Órgão Oficial e mediante a Emissão do Termo de Início de Obras.”

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL- TAM Nº 94/2024

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL – TAM - Nº94/2024,celebrado no dia 02 de outubro de 2024, em tudo o que não se alterou por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Betim, 02 de março de 2026.

HERON DOMINGUES GUIMARÃES
PREFEITO

JOAB RIBEIRO COSTA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

DALTON WELLER DA SILVA
COMPROMISSÁRIA
1º ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL - TAM
94/2024

SECRETARIA ADJUNTA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS

PA nº 4.067/2025 – 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 12/2025, celebrado entre o Município de Betim, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Casa de Apoio e Atenção à Terceira Idade Nossa Senhora Aparecida. O objeto do presente Termo Aditivo, é a prorrogação de prazo com utilização de Saldo Reprogramável, conforme previsto na reformulação do Plano de Trabalho. O valor para utilização de Saldo Reprogramável é de R\$17.443,77 (Dezessete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos). A vigência presente do Termo Aditivo, é a partir de 17/05/2026 até 15/08/2026.

SECRETARIA ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS

A Senhora
GREICIMAR ANDREIA SANTOS

CONVOCAÇÃO

A Superintendência de Gestão de Pessoal/Assessoria de Controle de Pessoal, vem pelo presente convocar a servidora GREICIMAR ANDREIA SANTOS, portadora do C.P.F. nº 067.087.916-92, matrícula funcional 0209509-2, detentora do cargo de Técnico de Enfermagem, a comparecer nesta Assessoria, situada à Rua Pará de Minas, nº 640, bairro Brasília, Betim/MG, no prazo de 48 horas a contar da data desta publicação, afim de regularizar seu histórico profissional, sob pena de exoneração caracterizada pelo abandono de cargo, conforme previsto no artigo 179 do estatuto do servidor. Nessa oportunidade, informamos que o atendimento se dará no horário de 09:00 às 17:00, cuja tratativa será realizada pela chefia da Assessoria de Movimentação, Registro e Benefícios da Saúde/Assessoria de Controle de Pessoal. Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Betim, 05 de Maio de 2026

Vânia Aparecida Rosalino
Assessor X

Cláudia da Silva Rodrigues
Superintendente de Gestão de Pessoal

Paula Fernanda Lourenço da Silva
Secretária Adjunta de Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato do (2º) Termo Aditivo ao Contrato n.º FMS0015/2022, firmado entre o Município de Betim e a empresa: CENTRO DIAGNÓSTICO ULTRASON DE MEDICINA INTERNA GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo contratual por igual período e valor.

Valor: R\$: 221.600,00 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos reais).

Dotação Orçamentária: 09.01.10.302.0077.2088.339039.1600913.

Nº do Processo: FMS0222/2023 PE 103/2023.

Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, a Secretária Municipal de Saúde, A Sra. Jaqueline Flaviana de Santana, e pela empresa o Sr. Wilson Eustáquio Silva.

Data de Assinatura: 17/04/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CERTIDÃO SEAAD – SRH/RH SEMED Nº 01593 / 2026
DISPÕE SOBRE O RETORNO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS DO SERVIDOR.

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº. 33.963/2026 RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o retorno de licença sem vencimentos a servidora CLAUDIA MARIA MAIA COIMBRA TITO, matrícula 01132598, com retorno em 04/05/2026.

Art. 2º. Esta Certidão entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/05/2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 30 de abril de 2026.

Edmar José dos Santos

Assessor de Recursos Humano
Secretaria Municipal da Educação

Marilene Silva Santana Pimenta
Secretária Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O MUNICÍPIO DE BETIM, por determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMAD, torna público que foi solicitado através do processo administrativo nº 37.841/2026 a Licença Ambiental Simplificada - Classe 0, para atividade de terraplanagem e construção, localizada na Rua Israel, nº185, bairro Petrovale, em Betim – MG.

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM/MG

- Pregão Eletrônico nº 01/2026 - PAC nº 0002/2026 -Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro, para atender a demanda da frota do Município de Betim/MG. Abertura dia 28/05/2026 às 09:00h - Integra do Edital nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1> – Agente de Contratação 12/05/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM/MG - Extrato de HABILITAÇÃO na Inexigibilidade nº 05/2025 por Credenciamento nº 02/2025 - PAC nº 0050/2025, que se encontra aberto desde 25/06/2025, cujo objeto é o Credenciamento de artistas locais e regionais para apresentações em eventos e realizações culturais realizadas e/ou apoiadas pelo Município de Betim. Conforme Ata de HABILITAÇÃO autuada no processo, foram habilitados e declarados APTOS a se credenciar para as prestações dos serviços descritos no Anexo I do Edital, os participantes: 1) PAULO MARIANO EULÁLIO CAMPOS; 2) GABRIEL HENRIQUE DA SILVA ALVES; 3) KELE JULIANE ALVES MARTINS; 4) LUCAS FRANCISCO CAMARGOS RIBEIRO; 5) SAMMA DISTRIBUIDORA E TECNOLOGIA LTDA - O processo fica com vistas franqueadas aos interessados - CPL da Administração e Educação - 12/05/2026.

SECRETARIA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E HABITAÇÃO - SORTEH

Processo Administrativo N.º 37.733/2026 SOLICITANTE — Larissa Muritiba Lima — A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,

com base no art. 6º da Lei Municipal nº 30705/2021, considerando a documentação comprobatória apensada ao processo, defere a concessão de benefícios para o imóvel objeto da solicitação na modalidade: Sistema Fotovoltaico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA



Secretaria Municipal de Cultura
secult.gabinete@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3594-4382

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 85
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM 0050/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

A Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item 8.2.4 do Edital de Credenciamento nº 002/2025, referente ao Processo Administrativo de Compras nº ADM 0050/2025 e Inexigibilidade nº 005/2025, **CONVOCA** o credenciado abaixo relacionado para prestação de serviço no evento “Palco Livre” a ser realizado no dia 31 de maio de 2026, no Município de Betim.

Serviço a ser prestado: Apresentação artística musical

Local da apresentação: Rua Manoel Pires, 30 - Bom Retiro - Betim

Duração: 2 (duas) horas

Credenciado(a)	CPF/CNPJ
José Geraldo da Silva	953.276.906-44

O convocado deverá confirmar o recebimento deste ato e manifestar sua concordância quanto à prestação dos serviços, no prazo de até 48 horas a contar da publicação no Órgão Oficial, através do e-mail secult.gestao@betim.mg.gov.br.

Betim/MG, 12 de maio de 2026.

Thiago Pereira da Silva Flores
Secretaria Municipal de Cultura
Matrícula nº 017425069



Secretaria Municipal de Cultura
secult.gabinete@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3594-4382
R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

**ERRATA DE ERRO MATERIAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.255/2026
EDITAL GRUPOS TRADICIONAIS CULTURAIS**

A Secretaria Municipal de Cultura de Betim, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA DE ERRO MATERIAL referente ao Edital de Chamamento Público nº 02/2026 - Grupos Tradicionais Culturais, Processo Administrativo nº 22.255/2026, para correção de informação constante no item 2.3 do referido edital.

ONDE SE LÊ:

“A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
26.01.13.392.0020.2345 339031 1719000”

LEIA-SE:

“A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
26.01.13.392.0020.2345 339031 2719000”

Thiago Pereira da Silva Flores
Secretário Municipal de Cultura

Gilbert Diniz
Presidente da Comissão Especial de Avaliação da PNAB





Secretaria Municipal de Cultura
secult.gabinete@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3594-4382
R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

**ERRATA DE ERRO MATERIAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.247/2026
EDITAL VOZES ANCESTRAIS**

A Secretaria Municipal de Cultura de Betim, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA DE ERRO MATERIAL referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - Vozes Ancestrais, Processo Administrativo nº 22.247/2026, para correção de informação constante no item 2.3 do referido edital.

ONDE SE LÊ:

“A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
26.01.13.392.0020.2345 339031 1719000”

LEIA-SE:

“A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
26.01.13.392.0020.2345 339031 2719000”

Thiago Pereira da Silva Flores
Secretário Municipal de Cultura

Gilbert Diniz
Presidente da Comissão Especial de Avaliação da PNAB





DECRETO

CONCEDE APOSENTADORIA À SERVIDORA ROSÁRIA MARTINS BORGES

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 60, Inciso III, "b" e "c" da Lei Orgânica do Município de Betim, combinado com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98 e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 8852 de 04 de JULHO de 2003.

DECRETA:


Art. 1º - Fica concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, por tempo de serviço, a partir de 04 de Julho de 2003, à servidora ROSÁRIA MARTINS BORGES, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR PI, devendo a mesma perceber os seus proventos proporcionais, conforme abaixo demonstrado:

I - 25/30 (vinte e cinco, trinta avos) do vencimento do cargo de Professor PI, símbolo II F 10, no valor de R\$ 800,19 (oitocentos reais e dezenove centavos);

II - 03 (três) Adicionais Quinquênários (30%), no valor de R\$ 240,06 (duzentos e quarenta reais e seis centavos).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM, 10 DE JULHO DE 2003.


Davson do Prado
Secretário de Administração
DAVSON DO PRADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


CARLAILE DE JESUS PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHOS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 014/2026

Aprova aditivos no âmbito das parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Betim, na 308ª Plenária ordinária, realizada em 31/07/2025, no uso da competência que lhe confere a Lei 2858/96 de 15 de maio de 1996, alterada pela Lei nº 7.692, de 28 de novembro de 2024, **RESOLVE**:

Art. 1º – Ficam aprovados os aditivos no âmbito das parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) com vistas à continuidade, ampliação, adequação ou reprogramação das ações e metas pactuadas. e dá outras providências.

Art. 2º – Os aditivos aprovados nos termos do artigo anterior são:

I- NAEPT

if~ Serviço de Acolhimento Institucional para idosos - PA 16.739/2017.

II- Lar Vicentino

if~ Serviço de Acolhimento Institucional para idosos - PA 16.989/2017.

III-APROMIV

if~ Serviço de Acolhimento Institucional para idosos - PA 21.652/2017;

if~ Abrigo Temporário a População de Rua e Migrantes - PA 21.653/2017;

if~ Núcleos de convivência da 3ª idade e programa de apoio às gestantes carentes do Município de Betim - PA 21.387/2017.

III- Salão do Encontro

if~ Residência Inclusiva - PA 55.012/2022;

if~ Filhote do Salão do Encontro SCFV - PA 21.657/2017.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 30 de abril de 2026.

Art. 4º – Os documentos originais se encontram na Superintendência de Convênios e Parcerias e as cópias na Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, ambos para fins de consulta.

Betim, 12 de maio de 2026.

Maria de Lourdes Alves Dias Leite

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Gestão 2026/2027

RESOLUÇÃO CMAS Nº 013/2026

Aprova Plano de Reprogramação de Recursos para o exercício de

2026.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a existência de saldo financeiro reprogramável oriundo de repasses federais/estaduais/municipais do exercício anterior;

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Betim, na 316ª Plenária ordinária, realizada em 30/04/2026, no uso da competência que lhe confere a Lei 2858/96 de 15 de maio de 1996, alterada pela Lei nº 7.692, de 28 de novembro de 2024 em consonância com a Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS e demais normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS **RESOLVE**:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Reprogramação de Recursos Financeiros para o exercício de 2026, apresentado pelo órgão gestor da política de assistência social do município, contendo a reprogramação dos saldos financeiros não executados no exercício anterior.

Art. 2º Os recursos reprogramados serão destinados à manutenção e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social e normativas do SUAS.

Art. 3º Os recursos reprogramados deverão ser aplicados na manutenção, ampliação e qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme previsto no Plano Municipal de Assistência Social e nas normativas vigentes do SUAS.

Art. 4º O órgão gestor deverá garantir a correta aplicação dos recursos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único – Os documentos referentes às parcerias citadas no *caput* deste artigo, estão disponíveis para consulta por qualquer interessado na sede do CMAS.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, 30 de abril de 2026.

Betim, 12 de maio 2026.

Maria de Lourdes Alves Dias Leite

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Gestão 2026/2027

RESOLUÇÃO CMAS Nº 016/2026.

Dispõe sobre a indicação da Conselheira representante da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM. -Betim.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Betim, na 316ª Plenária ordinária, realizada em 30/04/2026, no uso da competência que lhe confere a Lei 2858/96 de 15 de maio de 1996, alterada pela Lei nº 7.692, de 28 de novembro de 2024, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aprovada, a indicação da Conselheira representante da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM. -Betim. junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Betim, conforme abaixo descrito.

Art. 2º- Fica indicada a seguinte representante da sociedade civil:

I- Fabiana Alves Costa (Conselheira Suplente)

Art. 2º O mandato da conselheira ora indicada seguirá o período estabelecido na legislação vigente e no regimento interno do CMAS.

Betim, 12 de maio 2026.

Maria de Lourdes Alves Dias Leite

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2026/2027

RESOLUÇÃO CMAS Nº 012/2026

Aprova vinte e sete (27) Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação da OSC referente ao mês fevereiro 2026, da Divisão da Proteção Social Básica e Divisão Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS.

CONSIDERANDO o comando estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil que obriga a existência da participação da Sociedade Civil no controle da Política Pública de Assistência Social, por meio do artigo 204, Inciso II e;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social, em especial seu art. 6º B, § 2º, inc. II que determinou a competência para inscrição de entidades do Sistema de Assistência Social aos Conselhos Municipais e Distritais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 14 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social e;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 e;

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Betim, na 316ª Plenária ordinária, realizada em 30/04/2026, no uso da competência que lhe confere a Lei 2858/96 de 15 de maio de 1996, alterada pela Lei nº 7.692, de 28 de novembro de 2024 em consonância com a Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS e demais normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS RESOLVE:

Art. 1º – Ficam aprovados vinte (27) Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação da OSC referente ao mês de fevereiro de 2026, da Divisão da Proteção Social Básica e Divisão Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Parágrafo Único – Os documentos referentes às parcerias citadas no caput deste artigo, estão disponíveis para consulta por qualquer interessado na sede do CMAS.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, 30 de abril de 2026.

Betim, 12 de maio 2026.

Maria de Lourdes Alves Dias Leite

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2026/2027

RESOLUÇÃO CMAS Nº 015/2026.

Aprova a substituição de Conselheiros(as), representantes do Governo. Secretaria Municipal de Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Betim, na 316ª Plenária ordinária, realizada em 30/04/2026, no uso da competência que lhe confere a Lei 2858/96 de 15 de maio de 1996, alterada pela Lei nº 7.692, de 28 de novembro de 2024, **RESOLVE:**

Art.1º Fica aprovada, a substituição de Conselheiros (as), representantes do Governo, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Betim, conforme abaixo descrito.

I- Fernanda Vieira Silva Dornelas (Conselheira Titular) substituída pela Sra. Leyre Nathiele Alves de Souza

II- Sonia Maria da Silva (Conselheira Titular) substituída pela Sra. Thais Cristina Silva Novaes.

III- Zilda Maria Nunes (Conselheira Titular) substituída pela Sra. Rafaela Carla Moreira Silva

Art. 2º O mandato dos conselheiros ora nomeados seguirá o período estabelecido na legislação vigente e no regimento interno do CMAS.

Betim, 12 de maio 2026.

Maria de Lourdes Alves Dias Leite

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Gestão 2026/2027

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

Assunto: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº CMB0002/2021

. Contratante: Câmara Municipal de Betim. Contratada: Olimpo Segurança e Vigilância Ltda. Processo Administrativo de Compras nº CMB0048/2021 – Concorrência nº 02/2021. Objeto do contrato originário: Prestação de serviço de vigilância armada para a Câmara Municipal de Betim. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação contratual pelo período de 5 (cinco) meses, a partir de 1º de julho de 2026 até 30 de novembro de 2026. Valor do Termo Aditivo: O valor global do presente termo é de R\$ 336.645,80 (trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos). Signatários: Edson Leonardo Monteiro dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Betim, e Maria Aparecida Freire de Medeiros, representante legal da contratada. Data da assinatura: 12/05/2026.



PORTARIA Nº 226, DE 7 DE MAIO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Reposicionar, FLÁVIO MANOEL RODRIGUES DA SILVA do cargo comissionado de Coordenador de Departamento, lotado (a) no (a) Departamento de Apoio ao Colégio de Líderes, para o cargo comissionado de Assessor do Presidente, lotado (a) no (a) Gabinete da Presidência, a partir de 7 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de maio de 2026.

Câmara Municipal de Betim, 7 de maio de 2026.

EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº227, DE 7 DE MAIO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar, DAYANE PAULA BARBOSA do cargo comissionado de Assessor Parlamentar I, lotado (a) no (a) Departamento de Apoio às Comissões, a partir de 7 de maio de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de maio de 2026.

Câmara Municipal de Betim, 7 de maio de 2026.

EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 228, DE 7 DE MAIO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Nomear, FERNANDA LAZZARINI FERNANDES para ocupar o cargo comissionado de Assessor Parlamentar I, lotado (a) no (a) Departamento de Apoio às Comissões, para assessorar a Comissão de Direitos Humanos, Promoção da Igualdade Racial e Minorias, a partir de 7 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de maio de 2026.

Câmara Municipal de Betim, 7 de maio de 2026.

EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Betim

CONVOCAÇÃO Nº03/2026 - PARA EXAME MÉDICO ADMISSIONAL DOS CANDIDATOS NOMEADOS EM 24/04/2026 PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM PREVISTO NO EDITAL Nº 01/2023

A Câmara Municipal de Betim, por meio da Diretoria de Recursos Humanos, convoca os candidatos classificados no Concurso Público para provimento de cargos da Câmara Municipal de Betim, listados no Anexo I desta convocação, para realizar Exames Médicos Pré-Admissionais, conforme disposto no item 13, do Edital nº 01/2023, de 19 de setembro de 2023.

1.DA CONVOCAÇÃO

O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer, pessoalmente, à Clínica Saúde e Vida Ocupacional LTDA, sito Rua Rio de Janeiro, 58, Brasília, Betim - MG no dia e horário informado no Anexo I desta convocação para a realização do exame médico admissional.

1.1. Conforme disposto no Edital 01/2023, para se submeter à inspeção de junta médica oficial, o candidato deverá apresentar: a) fotocópia da publicação da convocação para exames médicos; b) documento original de identidade, com foto e assinatura; c) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), juntamente com o encaminhamento para a realização do exame médico.

1.2. Além do exame clínico, por médico do trabalho, deverão ser realizados os seguintes exames:

a) hemograma completo com contagem de plaquetas;

b) urina rotina;

c) glicemia de jejum;

d) eletrocardiograma (ECG), com laudo, para candidatos a todos os cargos com idade de 40(quarenta) anos ou mais;

e) laudo Psicológico, emitido pela clínica indicada nesta Convocação.

1.2.1. Todos os exames previstos nas alíneas "a" a "e" deverão ser realizados na Clínica indicada nesta Convocação às expensas da Câmara Municipal de Betim.

1.2.2. O material de exame, previsto na alínea "b" do item 1.2, deverá ser colhido no próprio laboratório, devendo essa informação constar do laudo do resultado do exame.

1.2.3. Nos laudos dos resultados de exames, previstos no Edital, deverão constar o nome completo do candidato, o número da identidade do candidato e a identificação dos profissionais responsáveis pelos laudos.

1.2.4. Não serão aceitos resultados de exames emitidos pela internet sem assinatura digital ou fotocopiados.

1.2.5. No exame admissional, todos os candidatos serão submetidos a um questionário de antecedentes clínicos.

1.2.6. Os candidatos com deficiência inscritos para as vagas reservadas, aprovados neste Concurso Público, deverão comparecer à perícia conforme item 1.1 e 1.2 desta Convocação, bem como munidos de exames originais emitidos com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data de sua realização, com probatórios da espécie e do grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID).

1.2.7. Os candidatos com deficiência inscritos para as vagas reservadas e que forem aprovados no Concurso Público da Câmara Municipal de Betim, além de se submeter a Exame Médico Pré-Admissional especificado no item 1.1 e 1.2 desta Convocação, serão convocados para realizar avaliação com à equipe multiprofissional para caracterização da deficiência, e para análise de compatibilidade entre a deficiência do candidato e as atividades inerentes à função para a qual concorre.

2. Após a realização do exame médico admissional o candidato deverá comparecer à DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, sito à Rua Rio de Janeiro, 330 – 2º andar, Centro, Betim/MG, entre os dias 18 de maio de 2026 e 22 de maio de 2026, no horário de 09h às 17h, para apresentação da documentação e assinatura do termo de posse.

3. Conforme disposto no Edital 01/2023, o candidato convocado deverá apresentar obrigatoriamente os originais para serem digitalizados na Diretoria de Recursos Humanos, dos documentos discriminados a seguir, no ato da posse:

a) laudo médico admissional e os exames complementares emitido pela Clínica indicada nesta Convocação;

b) atestado de bons antecedentes emitido através dos sites da Polícia Civil do Estado e da Polícia Federal;

c) documento de identidade - RG (frente e verso) expedido pela Polícia Civil ou Secretaria de Segurança Pública;



Pág.2

- d) comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo site da Receita Federal;
 - e) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
 - f) PIS/PASEP;
 - g) certificado de reservista ou dispensa de incorporação;
 - h) carteira de Habilitação, caso possua;
 - i) comprovante de residência recente em nome do servidor nomeado, dos pais ou do cônjuge;
 - j) comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo, nas condições especificadas no ANEXO I, do Edital nº01/2023, do Concurso Público da Câmara Municipal de Betim;
 - k) certidão de casamento ou certidão de nascimento;
 - l) documento de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge;
 - m) cadastro de pessoa física (CPF) e certidão de nascimento ou documento de identidade (RG) de filhos menores de 21 anos ou dependentes legais.
 - n) carteira de vacinação dos dependentes menores de 14 anos;
 - o) apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio ou declaração atualizada de bens e valores do Imposto de Renda.
4. Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se a posse do candidato não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art. 17 da Lei Municipal nº 884/1969 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Betim/MG, e por não apresentar o original de qualquer um dos documentos obrigatórios/comprobatórios exigidos no item 14.4 do Edital nº01/2023.
5. Após tomar posse, o candidato passará à condição de servidor público e deverá entrar em exercício no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da posse, conforme estabelecido no art. 20 da Lei Municipal nº 884/1969 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Betim/MG.
6. O candidato será responsável civil, penal e administrativamente por quaisquer informações inverídicas que vier a prestar, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- Betim, 11 de maio de 2026.
Diretoria de Recursos Humanos

ANEXO I
DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS E CONVOCADOS:

CARGO: CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO – ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA

Nome	Classif. Ampla	Classif. Def.	Classif. Neg.	Dia Exame Admissional	Horário Admissional
GUSTAVO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA	3º - Ampla			13/05/2026	7:30